



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – MATO GROSSO

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/SES/MT/2024

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

MEDIALl BRASIL SA (MITTEL S.A.), empresa privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.229.900/0001-61, com sede Av. A, nº. 273, Jardim Santo Antônio, Goiânia/GO, CEP 74.853-010, por seu representante legal, vem, à digna presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fulcro no subitem 5.1 do Edital apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

I – DA TEMPESTIVIDADE:

Cumpre esclarecer que o presente pedidos de esclarecimentos, são plenamente tempestivas, visto que, observando o disposto nos itens 5.1 do edital, apresentamos nossas dúvidas acerca do ato convocatório dentro do prazo estabelecido.

II – DOS FATOS

A concorrência em apreço tem por objeto a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços médicos em cirurgia geral, por meio de profissionais qualificados no âmbito do Hospital Regional de Alta Flores “Albert Sabin” Hospital Regional de Colíder “Masamitsu Takano” Hospital Regional de Cáceres “Dr. Antônio Souto Fontes” Hospital Regional de Rondonópolis, “Irmã Elza Giovanella” Hospital Regional de Sinop “Jorge de Abreu” e Hospital Regional de Sorriso, sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

Ocorre que o seu respectivo ato convocatório traz disposições que não conseguimos compreender de forma clara, motivo pelo qual iremos solicitar abaixo os devidos esclarecimentos, após detalharmos de forma pormenorizada nossa dúvida.

III – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Apendice I do edital dissertam:

2. DO OBJETO:

O item menciona a descrição do serviços que deverá ser prestado, contendo toda descrição dos lotes.

ESCLARECIMENTOS:

Considerando que a redação da descrições dos serviços descritos na APENDICE I (anexo ao Termo de Referência) não delinea claramente as obrigações do serviço, senão vejamos:

1. **Necessidade de Plantonistas para Atendimento Ambulatorial:** Considerando a exigência de atendimento ambulatorial em todos os lotes da licitação, poderia esclarecer qual é a quantidade mínima de plantonistas necessária para atender a essa demanda? Uma vez que o edital não deixa claro qual será a rotatividade desses profissionais.
2. **Atribuições dos Plantonistas em Diferentes Áreas:** O edital não deixa claro que o plantonista de Cirurgia Geral também poderá realizar atendimentos no ambulatório, será permitido? ou é necessário designar profissionais distintos para cada função?
3. **Participação de Médicos de Sobreaviso em Plantões Presenciais:** Os médicos designados para o sobreaviso podem ser escalados para plantões presenciais em períodos em que não estejam inicialmente previstos para trabalhar?
4. **Método de Remuneração por Serviços Prestados:** O edital não especifica claramente o método de pagamento pelos serviços de Cirurgia Geral e Atendimento Ambulatorial. Poderia informar se o pagamento será realizado com base na quantidade de procedimentos realizados ou no número de atendimentos?



Aguardamos, portanto, os devidos esclarecimentos por parte deste órgão, a fim de garantir a lisura e transparência do processo licitatório em questão.

Goiânia/GO, 27 de março de 2024.

MITTEL S.A

ROBERTO LEANDRO DE CARVALHO GARCIA

Diretor Presidente